

CYRELA	Área de Compliance	Código:	PLCOMP10
	Política de Relacionamento com Setor Público	Data:	05/10/2020

1. Objetivo

Estabelecer as diretrizes e procedimentos de conduta no relacionamento do grupo Cyrela com entidades governamentais e/ou agentes públicos.

2. Abrangência

Aplicável a todos os colaboradores, administradores e prestadores de serviços que interajam com entidades governamentais e agentes públicos para ou em nome do grupo Cyrela.

3. Definições

- **Administração Pública, Órgãos Públicos ou Entidades Governamentais:** Todos os órgãos, entidades e pessoas que pertencem ao âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ainda, são considerados Administração Pública, os fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

- **Agente Público:** qualquer (a) oficial, funcionário, servidor, empregado ou representante de um governo, de uma empresa estatal ou de economia mista, ou qualquer pessoa que exerça funções públicas; (b) membro de uma assembleia ou uma comissão, ou o funcionário envolvido no desempenho de funções públicas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis; (c) um funcionário do poder legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado; (d) funcionário ou empregado de uma agência governamental ou autoridade reguladora; (e) um dirigente ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político ou um candidato a cargo político; (f) indivíduo que detém qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a um governo ou em qualquer de suas agências; (g) funcionário ou empregado de uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional; (h) uma pessoa que é, ou se coloca como, um intermediário agindo em nome de um funcionário de governo; (i) uma pessoa que, embora não seja um funcionário público, é determinado pela legislação aplicável que deve ser tratada da mesma forma que um funcionário público; (j) aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.
- **Suborno:** promessa, pagamento, concessão, entre outros, de algo de valor (qualquer coisa que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor) feito com o intuito de influenciar de forma inapropriada um Funcionário de Governo ou qualquer outra pessoa com a intenção de obter ou manter alguma vantagem.

4. Responsabilidades

4.1. Presidência

- Aprovar esta política, bem como apoiar a sua efetiva implementação.

4.2. Comitê de Conduta

- Deliberar sobre a aprovação ou rejeição de qualquer exceção a esta política.

4.3. Compliance

- Monitorar e orientar os colaboradores no processo de relacionamento com entidades governamentais e agentes públicos, sempre que for acionado;

CYRELA	Área de Compliance	Código:	PLCOMP10
	Política de Relacionamento com Setor Público	Data:	05/10/2020

- Submeter à deliberação do Comitê de Conduta qualquer exceção a esta política.

4.4. Jurídico

- Atender Agentes Públicos da Justiça tais como oficiais de justiça ou cartorários, sempre que for acionado;
- Acompanhar o processo de relacionamento com entidades governamentais e agentes públicos, sempre que for acionado.

4.5. Colaborador

- Quando abordado por um Agente Público, desde que a abordagem ao colaborador não seja de sua rotina diária ou de seus protocolos normais de trabalho, deve direcionar a solicitação ou demanda à área jurídica;
- Formalizar as reuniões com o Agentes Públicos, através de Atas de Reunião, sempre que esta não seja de sua rotina diária ou de seus protocolos normais de trabalho.

5. Diretrizes

A Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), proíbe prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada para influenciar ou recompensar qualquer ação ou omissão em benefício da Companhia. Devemos ter em mente que a corrupção nem sempre se manifesta por meio de desembolso de dinheiro, o suborno, algumas vezes podem ocorrer por meio de troca de favores. Desta forma devemos ter cuidado para que eventuais concessões de cortesias comerciais e até mesmo uma oferta de emprego a estes, não gerem riscos desnecessários ao grupo Cyrela.

Desta forma, o relacionamento inadequado com membros do governo sujeita a Companhia e seus colaboradores às sanções significativas por falha no cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

A violação desta política pode resultar para o grupo Cyrela, multas, ações judiciais e suspensão de contratar com a administração pública. Além de prejudicar a imagem e reputação do grupo Cyrela.

O descumprimento desta política sujeitará o infrator a medidas disciplinares, conforme a PLCOMP03-Política de Regras de Consequência.

Para assuntos relacionados a oferecimento de presentes, brindes e entretenimentos, bem como pagamento de viagem e hospedagem para agentes públicos, consultar a PLCOM06-Política de Cordialidades.

5.1. Solicitações de órgãos governamentais ou agentes públicos

No decorrer de suas atividades, o grupo Cyrela poderá ser solicitado a fornecer informações a entidades governamentais.

No ato do recebimento de qualquer intimação ou outro documento, deverá ser conferido se o endereçamento se destina efetivamente ao grupo Cyrela e/ou seus representantes legais, sendo que no caso de tratar-se de destinatário diverso, o documento deverá ter seu recebimento recusado.

5.2. Realização de reuniões com agentes públicos

Reuniões com agentes públicos para tratar de assuntos de interesse às operações do grupo Cyrela são necessárias, devendo seus participantes observar os requerimentos a seguir estabelecidos:

- a) Nas reuniões com Agentes Públicos

CYRELA	Área de Compliance	Código:	PLCOMP10
	Política de Relacionamento com Setor Público	Data:	05/10/2020

- As solicitações de reuniões devem ser formalizadas, devendo conter claramente os assuntos e eventuais desdobramentos a serem tratados na reunião, bem como o nome dos colaboradores ou consultores terceirizados designados a participar em nome do grupo Cyrela;
 - As reuniões deverão ocorrer em local apropriado, preferencialmente nas dependências da instituição pública ou em salas de reunião do grupo Cyrela;
 - O colaborador do grupo Cyrela deverá preferencialmente estar acompanhado por outro representante da companhia.
- b) Ao receber o Agente Público na unidade para fiscalização ou inspeções de rotina
- Informe ao Agente Público sobre a existência de um breve procedimento padrão (solicitação das credenciais e encaminhamento imediato da demanda à área competente do grupo Cyrela). Em paralelo acomode o Agente Público na recepção para espera do colaborador responsável pela condução da visita. Informe o Agente Público que haverá total cooperação e que nenhum obstáculo a visita será criado;
 - Comunique imediatamente o seu gestor direto, notifique a área Jurídica e/ou Compliance se necessário;
 - As informações fornecidas ao Agente Público devem ser claras e precisas e deve ser realizada por pessoas autorizadas para tal função.

5.3. Contratação de ex-agentes públicos

A contratação direta ou indireta de ex-agente público que tenha cargo cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira ao grupo Cyrela, somente poderá ser efetivada após o prazo de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria da função pública, salvo quando expressamente autorizado pela diretoria da entidade governamental a que o ex-agente público estava vinculado. Este deverá passar por todo o processo de recrutamento e seleção sem benefício de qualquer natureza.

6. Referências

- Lei Anticorrupção Brasileira Nº 12.846/2013;
- Código de Conduta do grupo Cyrela;
- PLCOMP03-Política de Regras de Consequências;
- PLCOMP04-Política Anticorrupção;
- PLCOMP06-Política de Cordialidades.

7. Prazo

Esta política tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério pela área de Compliance.

CYRELA	Área de Compliance	Código:	PLCOMP10
	Política de Relacionamento com Setor Público	Data:	05/10/2020

São Paulo, 05 de Outubro de 2020.

Raphael Horn
Co-presidente

Rafaela Carvalho
Dir. Jurídica



SELLER

